



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9446
CNPJ 59.015.438/0001-96 – email: hmtr.licitacao@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO 000855/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 035/2021

CONTRATO Nº 035/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000855/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS E A EMPRESA MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI EPP.

O HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS, inscrita no CNPJ sob o nº 59.015.438/0001-96, com sede na Avenida Padre Jaime, nº 1.500, Jardim Planalto Verde, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato devidamente representado pelo Sr. WAGNER TADEU CEZARONI, Superintendente do HMTR, RG nº 18.565.492 e CPF nº 298.465.298-30, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.189.855/0001-99, com sede na RUA JOANA MARIA PEREIRA, nº 128, Bairro Região Norte, na cidade de SOROCABA, no estado de SÃO PAULO, representada pelo(a) Senhor(a) KATIA REGINA SCAREL, RG nº 25.626.864-2 e CPF nº 248.902.338-14, na qualidade de vencedora do **Pregão Eletrônico nº 035/2021**, Processo Licitatório nº 000855/2021, nos termos do Decreto Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 24.355/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- Serviço de Engenharia Clínica para manutenção preventiva, Calibração, Segurança Elétrica e Manutenção Corretiva dos equipamentos do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, pelo prazo de 12 meses, conforme Termo de Referência, integrante do Edital 035/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1.- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura de contrato, onde serão reconhecidos todos os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1.- O preço global deste Contrato é de 39.000,00 (Trinta e nove mil reais) referente à contratação de empresa especializada para prestação de **engenharia clínica para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares, sem reposição de peças**, do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12,00	SV	Serviço de engenharia clínica para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos hospitalares	3.250,00	39.000,00

§1º O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento e aceite do objeto, mediante a apresentação do competente documento fiscal, exclusivamente através de depósito bancário, em nome da **CONTRATADA**.

§2º Por ocasião da apresentação do respectivo documento fiscal, emitido com a indicação de todas as retenções previstas pela legislação vigente, a **CONTRATADA** anexará a CND obtida junto ao INSS e a CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade.

§3º Qualquer irregularidade no documento fiscal que comprometa a liquidação da obrigação ou nos documentos que devem seguir em anexo, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9446
CNPJ 59.015.438/0001-96 – email: hmtr.licitacao@gmail.com

§4º A **CONTRATADA** discriminará no corpo do documento fiscal o valor do objeto fornecido, bem como a incidência dos impostos e encargos inerentes ao fornecimento, conforme legislação vigente. A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos do artigo 64, da Lei nº 9.430/96, exceto na hipótese da **CONTRATADA** apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1.- As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento programa de 2021 e no que couber para 2022 da **CONTRATANTE**:

030210 - INTERNAÇÕES E ATENDIMENTO HOSPITALAR (D.CLIN./CIRURG./MED./ONCOL.)
1030210032.349-14-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1.- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

6.1.- Os preços ora contratados poderão ser firmes e irremovíveis durante o período do contratado.

CLÁUSULA SETIMA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** responsabiliza-se a:

7.1.1- Os serviços contratados compreendem todos aqueles que sejam necessários e/ou aconselhados para garantir a correta execução do objeto, atendendo com eficiência a sua destinação, conforme previsto neste contrato e seu Anexo I;

7.1.2- Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto observando os critérios de qualidade técnica e prazos previstos no Termo de Referência e Proposta da **CONTRATADA**;

7.1.3- Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços e arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais dos técnicos a seu serviço e responsabilizar-se pelo transporte necessário a execução do serviço;

7.1.4- Não ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços dele decorrente, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;

7.1.5- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos, na execução dos serviços contratados;

7.1.6- Responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

7.1.7- Assumir os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a materiais, transporte, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;

7.1.8- Participar à Fiscalização ou supervisão do **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo previsto;

7.1.9- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.10- Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, limitando a execução do mesmo ao objeto descrito no termo contratual, sob pena de não recebimento pelo que exceder nos serviços prestados, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de prestação de serviço diverso do descrito no contrato e seu Anexo I.

7.1.11- Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusar o serviço quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas, ficando a **CONTRATADA** responsável por refazê-lo sem nenhum ônus para o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", e num período não superior a 05 (cinco) dias úteis.

O **CONTRATANTE** responsabiliza-se a:

7.2.1- Encaminhar o expediente necessário ao pagamento dos serviços contratados;

7.2.2- Acompanhar e fiscalizar, através do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, a execução dos serviços contratados;

7.2.3- Orientar a **CONTRATADA** quanto à execução dos serviços;



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9446
CNPJ 59.015.438/0001-96 – email: hmtr.licitacao@gmail.com

- 7.2.4- Conferir o serviço, receber a Nota Fiscal, providenciar 02 assinaturas no verso da mesma e encaminhar ao Departamento de Contabilidade do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" para fins de pagamento dos serviços;
7.2.5- Recusar, segundo seu exclusivo critério e sem ônus para o **CONTRATANTE**, serviço diverso do especificado no contrato;
7.2.6- Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços

CLÁUSULA OITAVA- DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.1- A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços logo após assinatura do contrato, nas instalações do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", situado à Av. Padre Jaime, nº 1500 – Planalto Verde, Mogi Guaçu/SP.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
9.2- Reconhecer os direitos da Administração, consubstanciados neste Contrato ou previstos em lei ou regulamento, em caso de rescisão administrativa.
9.3- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
9.4- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
9.5- Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
9.6- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
9.7- Fornecer a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato, que o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" julgue necessárias conhecer ou analisar.
9.8- Acompanhar a **FISCALIZAÇÃO**, quando das verificações desta, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e corrigindo as eventuais discrepâncias observadas;
9.9- Não permitir a utilização do trabalho do menor.
9.10- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
9.11- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
9.12- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1- Manter atualizado o seu cadastro de métodos e de equipamentos, informando à **CONTRATADA** qualquer alteração nos mesmos.
10.2- Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
10.3- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
10.4- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
10.5- Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
10.6- Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
10.7- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1- A fiscalização e acompanhamento da execução do presente Contrato se dará por meio da funcionária **MISLENE GOULART DOS SANTOS SILVA** - Gestora Titular, especialmente designada, que anotará em registro próprio todas as



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9446
CNPJ 59.015.438/0001-96 – email: hmtr.licitacao@gmail.com

ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

12.1.- A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência;
- b) multa(s);
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

12.1.1.- No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 30 (trinta) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia;
- b) A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.2.- As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

12.3.- Além das multas estabelecidas, o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério do mesmo, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

12.4.- As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da autoridade competente.

12.5.- As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.6.- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1.- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, de conformidade com o disposto nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/93, atualizada, mediante notificação oficial entregue diretamente ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Atraso injustificado no fornecimento dos produtos contratados;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- f) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil de qualquer sócio da **CONTRATADA**;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, possa causar prejuízo à execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse do Serviço Público de alta relevância e amplo conhecimento da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATADA** e exaradas no processo a que se refere este Contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- l) Protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- m) A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, desde que a isso não tenha dado causa a **CONTRATANTE**, será também ensejadora de rescisão do presente contrato, observado, contudo, o respeito às prerrogativas da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de Rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS COMUNICAÇÕES



HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9446
CNPJ 59.015.438/0001-96 – email: hmtr.licitacao@gmail.com

14.1- O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato será considerado como efetuado, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"
ATT. SR. SUPERINTENDENTE
AVENIDA PADRE JAIME, Nº 1500 – JARDIM PLANALTO VERDE
13844-070 - MOGI GUAÇU - SP

CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL: **MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI EPP**
ORGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL: KÁTIA REGINA SCAREL
ENDEREÇO COMPLETO: RUA JOANA MARIA PEREIRA, 128 – REGIÃO NORTE
CEP/CIDADE/ESTADO 18080-141 – SOROCABA/SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

15.1- Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

16.1.a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

16.1.b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

16.1.c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

16.1.d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE, que ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

16.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

16.4.a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

16.5. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

16.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9446
CNPJ 59.015.438/0001-96 – email: hmtr.licitacao@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

17.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Guaçu/SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas da presente da Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2- Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Mogi Guaçu, 18 de outubro de 2021.

Wagner Tadeu Cezaroni
Superintendente
P/CONTRATANTE

Assinado de forma digital por KATIA REGINA
SCAREL:24890233814
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=27374688000126, ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PF A1, cn=KATIA REGINA SCAREL:24890233814

Katia Regina Scarel
Medsystem Equipamentos Médicos Ltda
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ângela Ferrari
Diretora Administrativa e Financeira

Mislene Goulart dos Santos Silva
Coordenadora de Enfermagem

GESTOR DO CONTRATO:

Mislene Goulart dos Santos Silva
Coordenadora de Enfermagem

VISTO DEPTO. JURÍDICO:

Jessica Marques Orsoli
Assessora Jurídica
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"
Mogi Guaçu - SP



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844-070 – Telefone (19) 3891-9446
CNPJ 59.015.438/0001-96 – email: hmtr.licitacao@gmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS

CONTRATADA: MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI EPP

CONTRATO Nº 035/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000855/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mogi Guaçu, 18 de outubro de 2021.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: Wagner Tadeu Cezaroni - Superintendente

E-mail institucional: diretoriahmtr@gmail.com

E-mail pessoal: superintendente@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo: Kátia Regina Scarel - Diretora

E-mail institucional: licitacao@medsystem.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por KATIA REGINA

SCAREL:24890233814

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,

ou=27374688000126, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF

A1, cn=KATIA REGINA SCAREL:24890233814

VISTO DEPTO. JURÍDICO:

Marquês Orsoli
Assessora Jurídica
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"
Mogi Guaçu - SP